

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO VPA, N.º 01 de 17 de março de 2014.

EMENTA: Estabelece critérios e orientações para aproveitamento de créditos no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu- Mestrado Profissional em Administração.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - Mestrado Profissional em Administração, no uso das suas atribuições previstas no Artigo 118 da Resolução 171/99, aprovada em substituição do Título VI da Resolução n.º 211/95 do Conselho de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer os critérios normativos para solicitação de aproveitamento de créditos no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu- Mestrado Profissional em Administração.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFF ou programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

Parágrafo 2º - O aproveitamento poderá incidir na dispensa de disciplina e importará na atribuição da carga horária correspondente à do Currículo do Curso desta Universidade,

Parágrafo 3º - Para efeito de análise de equivalência ou dispensa de disciplinas, o aluno requerente deverá encaminhar pedido à Coordenação de Curso, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar original e/ou certificado de aprovação na modalidade de disciplinas isoladas;
- b) Programas das disciplinas objeto da solicitação.

Parágrafo 4º - No caso de disciplina cursada em IES estrangeira, a documentação para análise de dispensa deverá ser a mesma dos itens a e b do parágrafo anterior, acrescido da tradução, com a devida autenticação do consulado brasileiro no país onde foram expedidos, respeitadas as convenções firmadas com o Brasil.

Parágrafo 5º - Além do requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação do requerente que deverá solicitar o aproveitamento **no prazo máximo de 30 dias a contar o início do período letivo**.

Parágrafo 6º - A **solicitação de aproveitamento de crédito só poderá ser feita numa única vez** e não será permitido o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Artigo 2º - Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação dos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso sobre comprovação de reconhecimento de conteúdo de estudos e disciplinas, visando a aproveitamento de estudos.

Parágrafo 1º - No caso de recurso do aluno contra indeferimento de dispensa de disciplina, deverá ser ouvido o Colegiado do Curso, ao qual a disciplina está vinculada, o qual terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a dispensa.

Parágrafo 2º - Na análise da documentação será considerado válido o programa da disciplina com cem por cento da carga-horária e setenta e cinco por cento do conteúdo ou setenta e cinco da carga-horária e cem por cento do conteúdo compatível das disciplinas correlatas do PPGA.

Artigo 3º - Os créditos obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso no curso poderão ser aceitos não excedendo a cinquenta por cento do total de disciplinas.

Parágrafo 1º - Não será permitido o aproveitamento de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º - Poderá existir o aproveitamento de créditos de uma disciplina optativa por uma publicação ou aceite em periódico avaliado nos critérios QUALIS/CAPES (B2 ou superior), desde que a mesma tenha sido submetida durante seu período de vínculo como programa. Faz-se necessário que as credenciais do aluno autor contemplem seu vínculo com o programa. O pedido será avaliado por uma comissão composta por professores designados pelo Colegiado do PPGA para fins de atribuição de créditos e conceito. No caso deste tipo de solicitação o aproveitamento máximo poderá ser de até duas (2) disciplinas pelo conjunto de publicação. O parecer sobre o aproveitamento e a atribuição do conceito por essa atividade é de responsabilidade do orientador que submete o resultado ao Colegiado.

Esta IS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULI GARCIA

Colegiado do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu
Mestrado Profissional em Administração

#####